



MUNICIPIO DE PATO BRANCO

IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 50/2024 PROCESSO Nº: 90/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo novo, 0 (zero) km, hatch, e ambulância de transporte tipo A, em atendimento à Resolução SESA nº 1108/2023.

- **A empresa *** impugnante encaminhou a seguinte impugnação:**

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme fixado no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no item 4.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data limite estipulada para o recebimento das propostas é o dia 27 de setembro de 2024, sexta-feira, o que fixa o dia 24 de agosto de 2024, terça-feira, como termo *ad quem* para apresentação da presente peça.

Portanto, apresentada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em referência, para aquisição de veículos, sendo ambulância no lote 2, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigências indevidas, por restringirem o universo de competidores, razão pela qual apresenta a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DO PRAZO DE GARANTIA EXIGIDO. INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO CAPAZ DE ATENDER AO PRAZO REQUERIDO.

Constata-se que o Edital exige, para o veículo ambulância objeto do lote 2, que o prazo de garantia respectivo tenha vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, como se vê dos seguintes itens abaixo transcritos:

Edital



12.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica

12.3.1 - A empresa Contratada deverá apresentar garantia dos veículos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação, contados a partir da data de emissão do (s) Laudo (s) de Recebimento definitivo do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO (...)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

CONTRATUAL (...)

III - Garantia, manutenção e assistência técnica

a) A empresa Contratada deverá apresentar garantia dos veículos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação, contados a partir da data de emissão do (s) Laudo (s) de Recebimento definitivo do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Veículos (...)

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(...)

3.4. Setor de Transporte, encarregado do deslocamento de pacientes do SUS, independentemente do risco de vida:

Para este tipo de serviço, é necessárias ambulâncias. Para tanto, para os serviços que são realizados no âmbito municipal, é utilizado apenas um tipo de ambulância:

3.4.1. Ambulância Tipo A – Ambulância de Transporte destinado ao transporte de decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo. (...) GARANTIA: Garantia total de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA (...)

6 EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Entrega (...)

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4 A empresa Contratada deverá apresentar garantia dos veículos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação, contados a partir da data de emissão do(s) Laudo(s) de Recebimento definitivo



do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO 1

Requisição de Necessidades 141/2024 (...)

Especificação dos Produtos e/ou Serviços: (...)

Item 1 - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. (...) GARANTIA: Garantia total de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

Sucedo, contudo, que nenhum veículo poderá ser ofertado com o prazo de garantia pretendido, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal de 3 (três) meses.

Para exemplificar o quanto anunciado, cabe a verificação do quanto consta do sítio eletrônico <https://www2.mercedesbenz.com.br/vans/services/warranty.html>, onde se constata que a garantia ofertada para os modelos Sprinter, furgão, chassi ou van, é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem:

Descubra a tranquilidade com a garantia Mercedes-Benz

A garantia para os veículos Mercedes-Benz Sprinter é definida com base no ano e modelo do veículo.

Para os modelos até o ano/modelo 2017/2018, a garantia é válida até 75.000 km, independentemente do tempo de uso.

A partir do ano/modelo 2018/2019, a garantia é aplicada da seguinte forma:

- **Sprinter Van:** A garantia é válida por 12 meses, sem limite de quilometragem. Esse período de garantia é composto por 3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia contratual, a partir da emissão da Nota Fiscal de venda ao cliente final.
- **Sprinter Furgão e Chassi:** Similarmente à Sprinter Van, a garantia é de 12 meses, sem limite de quilometragem. Da mesma forma, este período também inclui 3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia contratual, a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda ao cliente final.



Figura 01

O fabricante IVECO, por sua vez, garante o modelo Daily somente por 12 (doze) meses, ao passo em que apenas o “trem de força” encontra-se albergado pela garantia de 24 (vinte e quatro) meses. É o que consta da página 5 do manual de garantia do modelo, disponível em https://www.iveco.com/brasil/collections/technical_sheets/Documents/Manual%20Garantia%20Daily.pdf:

CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA

Daily 70C17 HD Truck 7Ton - A Iveco garante este veículo pelo prazo de 12 meses, sem limite de quilometragem, e especificamente para o trem de força, a garantia é de 24 meses ou 100.000 km, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer.

Para os demais versões do modelo Daily a Iveco garante pelo prazo de 12 meses, sem limite de quilometragem.

Essa garantia passa a vigorar a partir da data de entrega do veículo ao cliente, representada através do certificado de garantia, e consiste na substituição gratuita das peças quando constatado defeito de fabricação ou material, e nas reparações daquelas que se revelam deficientes mas ainda utilizáveis.

As substituições de peças e reparos devem somente ser executadas pela **Rede Assistencial Iveco**.

A garantia de um componente reparado ou substituído gratuitamente durante o período de garantia terminará juntamente com o prazo normal de garantia do veículo.

As peças defeituosas substituídas não implicam em direito de extensão do prazo original da garantia.

As peças substituídas ao abrigo desta garantia passam a ser de propriedade da Iveco.

Eventuais atrasos na execução dos serviços não dão direito a ressarcimento dos danos, nem à prorrogação da garantia.

Pneus, câmaras de ar, baterias ou acessórios não essenciais (ex.: rádio, ar-condicionado, etc.): fica facultado ao proprietário recorrer aos pertinentes fabricantes, que eventualmente garantem seus componentes através de rede própria.

Figura 02

Para bem esclarecer do que se trata o “trem de força”, e considerando a omissão do manual do modelo, deve-se recorrer à definição e identificação dos equipamentos componentes do mesmo, disponibilizado pelo próprio fabricante IVECO para os modelos Vertis e Tector (https://www.iveco.com/brasil/collections/technical_sheets/Documents/Manual%20Garantia%20Medios.pdf), os quais contam com a mesma motorização diesel:



CONDIÇÕES DE GARANTIA

A Iveco garante este veículo pelo prazo de doze meses, sem limite de quilometragem e, especificamente para o trem de força, a garantia é de 24 meses ou 180.000 km, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer.

ITENS ABRANGIDOS PELO TREM DE FORÇA:

- **motor** - Turbocompressor, Árvore de Manivelas e Bronzinas, Engrenagens da Distribuição, Volante do Motor, Bomba de Óleo, Eixo Comando de Válvulas e Sedes de Válvulas, Pistões e Anéis, Camisas, Conjunto Biela, Cabeçote e Bloco, Central Eletrônica de Gerenciamento do Motor (centralina);
- **transmissão** - Árvore de Transmissão e Junta Universal;
- **eixos motrizes** - Carcaça do Diferencial, Coroa e Pinhão, Semieixos, Diferencial, Caixa de Transferência e Cubos com Redução.
- **caixa de mudanças** - Carcaça, Engrenagem.
- **bateria (dispositivo SIMRAY)** - Apesar de ser um componente de desgaste natural, a IVECO garante este item pelo período de 12 meses desde que não ocorram defeitos oriundos de componentes não genuínos instalados pelo proprietário. Após este período as despesas correrão por conta do proprietário.

Figura 03

Por sua vez, a política de garantia do modelo Ducato, do fabricante Fiat, é delimitada em 12 (doze) meses, sem maior prazo para equipamentos específicos do veículo

Assim, para evitar que tais lotes sejam desertos ou fracassados, é necessário modificar o item transcrito, para estipular o prazo de garantia em 12 (doze) meses para a ambulância.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade, sedimentados na Lei Federal nº. 14.133/21, em seu artigo 5º.

A teor do contido no articulado legal, são condições vedadas aquelas que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.



Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação.

Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu já transcrito art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito.

Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade, como é o caso da exigência de realização de vistoria em seis Estados, às custas do próprio licitante, demandando gastos extremamente elevados e com tempo exíguo para tanto.

² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291



O efeito prático disso será a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requerido no tópico acima.

- **A secretaria responsável manifestou-se da seguinte maneira:**

O pedido de impugnação interposto pela empresa ^{3***} se refere ao período de garantia exigido em edital. A mesma alega que nenhum veículo poderá ser ofertado com tal prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses. As razões apresentadas não merecem razão, conforme motivos abaixo:

Foi lançado no ano de 2023 o Edital de Pregão Eletrônico n.º 24/2023, que tinha por objeto a aquisição de diversos veículos, incluindo uma ambulância – Item 01. Para este item foram apresentadas as marcas Renault Master, Ford e Mercedes Benz. Cabe ressaltar que este item foi anulado devido às medidas do veículo exigidas no edital; e não pela garantia.

No Edital de Pregão Eletrônico n.º 97/2023 a redação de garantia é a mesma exigida no antigo pregão citado acima. Assim, presume-se que não é apenas o veículo Ducato – FIAT que atende ao edital; uma vez que foram apresentadas propostas de três marcas distintas, sendo homologado em 17/11/2023.

Além disso, é importante frisar que o Código de Defesa do Consumidor – CDC determina que a garantia legal para bens duráveis, que é o caso de veículo, é de no mínimo 90 (noventa) dias. Garantia superior a este período são garantias contratuais. Nada impede que a empresa a ser contratada cubra a garantia de prazo superior ao exigido no CDC.

Conforme documentos anexados neste, verifica-se que nos sites das marcas Renault Master, Ford e Mercedes Benz possuem a opção da garantia estendida; que foram as marcas em que apresentaram proposta no edital anterior.

—

Julia Favretto Vieira

Chefe do Setor de Gestão Operacional

^{3 ***} Com o objetivo de evitar conluio entre participantes, o nome dos interessados será preservado em sigilo até a fase de julgamento das propostas.



Pato Branco, 26 de setembro de 2024.

Eduardo José Grezele

Pregoeiro

Portaria nº 587/2024